

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

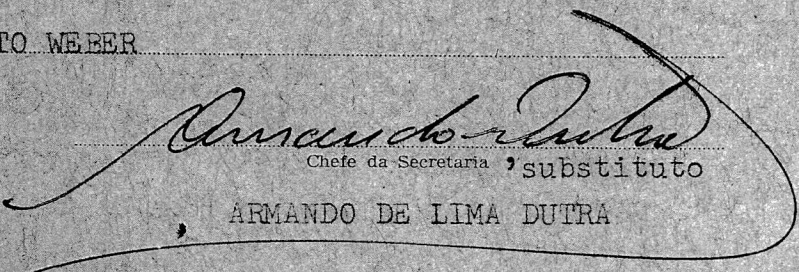
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 211/74

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E SEIS dias do mês de JULHO do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO- RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JACOB KONRAD contra
LORESTO WEBER.


Chefe da Secretaria, substituto

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: FÉRIAS PROPORCIONAIS(6/12)
Total= R\$ 270,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 211, 74
Em 26 / 07 1974

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 1974 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JACOB KONRAD CPF-112488740
(Reclamante)

serv. pedreiro casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Capitão Cruz-comunidade evang.-Montenegro portado da C. P. —
N.º 39.397, Série 122, e apresentou a seguinte reclamação contra

LORESTO WEBER construção
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua Osvaldo Aranha-esq. Cap. Porf. (posto Ipiranga). Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para Rcd. de 19.01.74 até 05.07.74;

Que percebia R\$ 1,84 p/hora;

Que não percebeu suas férias; proporcionais;

Que saiu do serviço por sua vontade;

Que trabalhava como ajudante de pedreiro;

RECLAMA:

-Férias proporcionais (6/12)..... R\$ 270,80

Total... R\$ 270,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 30 de julho, às 13:45 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

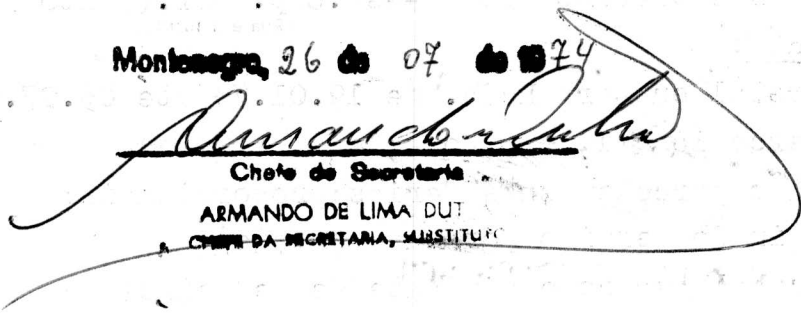
Jacob Konrad
Jacob Konrad (reclamante)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a ~~devida~~ notificação através do sr. Of. de just. a reda. Dou fé.

Montenegro, 26 de 07 de 1974


Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUT
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 211/74

NOTIFICAÇÃO

SR. LORESTO WEBER

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista rua Osvaldo Aranha(posto Ipiranga)

PARTES: Reclamante JACOB KONRAD

Reclamado LORESTO WEBER

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Dr. Flores, esq. Hernão Ferrari n.º no dia trinta (30) do mês de julho às treze e quarenta cinco (13:45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

..... Montenegro , 26 de julho de 1974

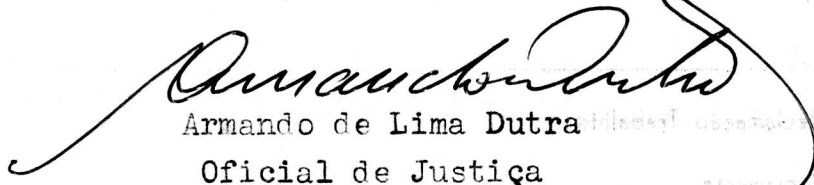
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

3
Cupis

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha, esquina Rua Capitão Porfírio, sendo aí, notifiquei o SR. - LORESTO WEBER, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 26 de julho de 1.974.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



Handwritten initials

PROCESSO N.º 211/74.....

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JACOB KONRAD, reclamante, e LORESTO WEBER, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteado: férias proporcionais. Presentes as partes, Com a palavra o reclamado para contestar disse que improcede o pedido uma vez que o reclamante pediu demissão não fazendo assim jus as férias proporcionais, conforme o artigo 133 da CLT. Que por outro lado o pedido inicial mesmo que julgado procedente não estaria de acordo com o cálculo constante do artigo 132 alínea "d". As partes acordaram o seguinte: o reclamado pagará neste ato a importância de Cr\$ 130,00 pela qual o reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a mesma. Custas de Cr\$ 13,00 pelo reclamante dispensada. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jacob Konrad
Reclamante

Loresto Weber
Reclamado

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclu-
do Exmo Sr Juiz do Trabalho
Montenegro, 30/7/44

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Fiem Gomes
JUSSARA DE FIEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO